LEI Nº 5.162, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

"Estabelece normas e condições para a instalação, localização e funcionamento de feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes de vendas a varejo ou ao atacado de produtos e mercadorias e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes a exposição temporária, de caráter eventual que se instalam de maneira transitória e cuja atividade principal seja a venda no atacado ou no varejo, diretamente ao consumidor final, em espaço unitário ou dividido em *stands* individuais, de produtos industrializados ou manufaturados, bem como a prestação de serviços, com fins comerciais ou não, com a participação de um ou mais comerciantes e realizadas em locais abertos ou fechados.

§ 1º - Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural que não tiverem por fim precípuo a venda de mercadorias ou serviços, bem como aquelas realizadas por entidades de Classe do Comércio e Indústria e com sede no município de Itapira, devidamente constituídas a mais de 1 (um) ano e registradas nos órgãos competentes.

§ 2º - Ficam igualmente excluídas as feiras, festas e mostras que tiverem como parceira a Prefeitura Municipal de Itapira, bem como as que fazem parte do patrimônio histórico e cultural da cidade.

§ 3º - Consideram-se locais abertos, obrigatoriamente, os logradouros particulares ou áreas de terrenos, locados ou cedidos a qualquer termo e que contenha infra-estrutura para tal fim, vedada a utilização de logradouros públicos;

§ 4º - Consideram-se locais fechados os galpões, salões, ginásios, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal fim, cuja entrada do público, possa ser controlada, sendo vedada a utilização de logradouros públicos.

§ 5º - Considera-se *stand* a área mínima de doze metros quadrados, delimitada fisicamente de forma a permitir a perfeita identificação da mercadoria pertencente a cada comerciante, devidamente identificada na planta ou croqui objeto da alínea "e" do inciso II do artigo 7º desta Lei.

Artigo 2º - A concessão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para a realização do evento deverá ser expedida para cada stand ou feirante expositor e será de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, cujo responsável deverá se manifestar de forma conclusiva e fundamentada quanto à conveniência e legalidade para sua expedição, e nenhuma atividade da espécie poderá ser autorizada, sem este Alvará.

Artigo 3º - As feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes somente poderão ser realizados por empresas promotoras de eventos, devidamente registradas para estes fins junto à Receita Federal e Junta Comercial do Estado de origem.

Artigo 4º - Toda unidade comercial, entendida por stand individual, que pretenda se estabelecer para comercializar seus produtos nas feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes deverá obter o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento perante a Prefeitura Municipal de Itapira, independentemente daquela obtida pela empresa promotora do evento, o qual será expedido de acordo com as disposições desta lei, sendo vedada sua emissão para pessoa física.

Artigo 5º - O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para a realização do evento não poderá ser concedido para desenvolvimento das atividades pretendidas por período superior a 03 (três) dias, ficando vedada a venda de produtos, mercadorias ou prestação de serviços que não guardem afinidade ou identidade com o objeto do evento.

§ 1º - somente será permitida a realização de feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes da mesma espécie ou natureza comercial, desde que tenha transcorrido o período de 01 (um) ano após o encerramento do evento anterior.

§ 2º - os agentes do Poder Público Municipal incumbidos da fiscalização poderão requisitar força policial para fazer valer sua prerrogativa de Poder de Polícia para não permitir a continuidade do exercício das atividades do evento que se encontrar funcionando ao arrepio do contido no presente dispositivo.

Artigo 6º - No exame do pedido do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento observar-se-ão os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

I – a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II - a garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;

III - observância das responsabilidades fiscais e recolhimentos das taxas e tributos junto às receitas federal, estadual e municipal**;**

IV - o enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias as quais o município de Itapira esteja subordinado.

Artigo 7º - A concessão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para a realização do evento dar-se-á mediante a apresentação, pela empresa promotora do evento, de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – referente à pessoa jurídica promotora do evento:

a) o requerente deverá apresentar documento que comprove sua inscrição junto à Prefeitura do Município de origem, Junta Comercial do Estado de origem e da Secretaria da Receita Federal, cuja data de abertura da empresa seja 12 meses anterior à realização do evento;

b) certidões negativas de débitos expedidas pela Prefeitura do Município de origem;

c) documento comprobatório expedido pelo proprietário do imóvel onde será realizado o evento constando o período pretendido;

d) relação das pessoas jurídicas que participarão do evento como comerciantes expositores, contendo obrigatoriamente a razão social, o C.N.P.J., a Inscrição Estadual e o endereço, devidamente assinada pelo responsável da empresa promotora do evento;

e) comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

f) certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, às quais se encontra jurisdicionado o município onde se localiza a sede da empresa promotora;

g) certidões expedidas pelos Cartórios de Distribuição Cível das Justiças Federal e Estadual e pelo Cartório de Registro de Protesto aos quais se encontra jurisdicionado o município onde se localiza a sede da empresa promotora;

h) comprovação de inscrição das pessoas físicas responsáveis pela promoção do evento e dos integrantes do quadro societário da pessoa jurídica, junto ao Cadastro de Pessoas Físicas;

i) relativamente às pessoas físicas elencadas na alínea anterior, deverão apresentar certidões expedidas pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal da Justiça Federal, pelo Cartório de Distribuição Cível da Justiça Estadual, pelo Cartório de Distribuição Criminal da Justiça Estadual e do Cartório de Registro de Protestos, tanto do local de suas residências quanto do local do estabelecimento, dentro dos seus prazos de validade;

j) comprovante de comunicação às regionais da Receita Federal, da Secretaria da Fazenda Estadual, do Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades representativas de classes econômicas, patronais e de empregados, envolvidas quanto à realização do evento;

k) comprovante de solicitação de apoio da Polícia Militar ou contrato com empresa de segurança privada;

l) comprovante de plano de destinação de resíduos produzidos durante a realização do evento, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização.

m) certidão negativa de débito (CND) junto ao INSS e FGTS;

n) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuidora do foro do município de origem.

o) laudo das instalações elétricas, acompanhado do respectivo ART;

p) laudo de vistoria do Departamento Municipal de Saúde referente à praça de alimentação e instalações sanitárias no local do evento;

q) comprovante da apólice de seguro contratada para cobertura de responsabilidade civil por danos pessoais e materiais contra terceiros para garantir a segurança dos expositores e visitantes;

r) apresentação por parte de todos os feirantes expositores do comprovante de quitação da última guia de contribuição sindical.

II – referente ao local de realização do evento:

a) atestado, fornecido por um engenheiro civil, inscrito no cadastro mobiliário do município de Itapira e no Conselho Regional de Engenheiros e Agrônomos de que as instalações físicas, elétricas e hidro sanitárias do local de realização do evento atendem às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

b) apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e projeto de prevenção especial devidamente aprovado pela unidade responsável pelo município de Itapira, referente ao imóvel onde será realizado o evento;

c) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Itapira, referente ao imóvel onde será realizado do evento;

d) parecer favorável com expedição de Alvará pelo Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária sobre a viabilidade da realização do evento;

e) planta ou croqui do local onde será realizado o evento com a denominação da localização e disposição dos estandes, devidamente assinada por engenheiro civil cadastrado junto ao cadastro mobiliário do município de Itapira e no Conselho Regional de Engenheiros e Agrônomos, com anotação de responsabilidade técnica quanto à existência de sanitários em número suficiente para utilização dos visitantes e rampas de acesso e estacionamento para portadores de necessidades especiais, inclusive com placas indicativas;

f) a empresa promotora do evento deverá obrigatoriamente manter no local do evento, ambulância durante período integral da realização do evento com profissionais médicos e enfermeiros à disposição dos visitantes bem como equipe de Brigada Contra Incêndio.

III – referente às empresas participantes ou feirante expositor:

a) comprovante de inscrição junto ao Município de origem, à Secretaria da Fazenda do Estado de origem e à Secretaria da Receita Federal;

b) certidões negativas de débitos, expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal às quais se encontra jurisdicionada o município onde se localiza a sede do feirante expositor;

c) certidões negativas expedidas pelos Cartórios de Distribuição Cível das Justiças Federal e Estadual e pelo Cartório de Registro de Protesto aos quais se encontra jurisdicionado o município onde se localiza a sede do feirante expositor.

d) comprovação de inscrição das pessoas físicas integrantes do quadro societário junto ao Cadastro de Pessoas Físicas e das pessoas jurídicas, integrantes do quadro societário junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

e) relativamente às pessoas físicas e jurídicas elencadas na alínea anterior, apresentar certidões negativas expedidas pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal da Justiça Federal, pelo Cartório de Distribuição Cível da Justiça Estadual, pelo Cartório de Distribuição Criminal da Justiça Estadual e do Cartório de Registro de

Protestos, tanto do município de suas residências quanto do município do feirante expositor;

§ 1º - O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o projeto de prevenção especial deverão ser apresentados até quarenta e oito horas antes do início do evento, sendo que a não apresentação acarretará o indeferimento do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento e a interdição do local;

§ 2º - os documentos elencados neste inciso deverão ter sido expedidos há menos de seis meses da data do evento;

§ 3º - O pedido do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverá ser protocolizado junto ao órgão responsável da Prefeitura Municipal com no mínimo sessenta dias de antecedência do início do evento.

Artigo 8º - Após autorizada a realização da feira temporária, exposição, bazar ou evento similar itinerante e antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento o promotor do evento deverá recolher, junto à Prefeitura Municipal, as seguintes taxas:

I – licença equivalente a trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

II – licença para cada comerciante expositor, por estande e por dia da realização do evento, taxa proporcional ao montante das mercadorias remetidas para venda.

§ 1º - os valores das taxas objeto do inciso II retro, expressos em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, são aqueles elencados no Anexo I;

§ 2º - o promotor do evento fica isento do pagamento da taxa a que se refere este artigo relativamente às pessoas jurídicas com sede no município de Itapira, uma vez que já contribuintes do município e desde que em dia com suas obrigações junto ao erário municipal;

Artigo 9º - Havendo cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) da arrecadação bruta será destinada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual poderá indicar representantes para acompanhar a arrecadação.

Artigo 10 - O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização das feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes, justificando e fundamentando a decisão, no mínimo trinta dias antes do início da realização do evento.

Artigo 11 - As feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes deverão obedecer ao disposto no Código de Posturas do município de Itapira ou Lei específica que regulamenta o horário de abertura, funcionamento e fechamento do comércio local.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será revogado.

Artigo 12 - A emissão de sons e ruídos decorrentes da realização do evento, inclusive em sua divulgação, deverá obedecer, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nas normas oficiais vigentes no município. A remoção dos resíduos remanescentes da divulgação e da realização do evento será de inteira responsabilidade da empresa promotora do evento, sob pena de aplicação de multa equivalente ao quíntuplo do valor total gasto no evento por todos os feirantes expositores e impedimento de realização de novos eventos da mesma espécie ou atividade comercial em caso de não liquidação do débito.

Artigo 13 - Os feirantes expositores deverão portar, sempre, os seguintes documentos:

I - crachá de identificação;

II – cópia autenticada do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;

III – cópia autenticada do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, devidamente aprovado;

IV – cópias autenticadas das guias de recolhimentos dos tributos e taxas municipais constantes no Código Tributário Municipal;

V – comprovante de recolhimento, pelo locatário do imóvel onde será realizado o evento, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no percentual ou valor constante no Código Tributário Municipal sobre o aluguel dos espaços cedidos aos comerciantes expositores;

VI – relação enumerada por estande e com a identificação da empresa participante, devidamente assinada pelo promotor do evento, contendo obrigatoriamente a razão social, o C.N.P.J., a Inscrição Estadual e o endereço, sendo uma via para a fiscalização estadual, outra via para a fiscalização municipal e outra via para a Associação Comercial e Empresarial de Itapira.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de setembro de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

ANEXO I

Total das mercadorias

Até R$ 30.000,00	30 UFMIs por dia
De R$ 30.000,00 a R$ 80.000,00	50 UFMIs por dia
De R$ 80.000,00 a R$ 150.000,00	70 UFMIs por dia
Acima de R$ 150.000,00	100 UFMIs por dia